AMÉRICA PRIVATE EQUITY

REGULAMENTO DO

AGRO VALOR FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.543.052/0001-70

01 de julho de 2024.

Rua Urussuí, nº 71, cj 56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1° O **AGRO VALOR FIAGRO-PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada FUNDO, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei n° 8.668/1993, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Até que a futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada, o **FUNDO** deverá observar as normas específicas vigentes da categoria de fundo de investimento em participações, consoante art. 3° da Resolução n° 39 da CVM.

Artigo 2° O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe de cotas estão dispostas no Anexo do Regulamento.

Artigo 3° O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de uma única classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Anexo I.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, respondendo perante o Fundo, aos Cotistas e entre si exclusivamente por seus próprios atos e omissões, excetuadas as hipóteses em que houver deliberação prévia, expressa e específica da Assembleia deCotistas para a prática do ato que assumir determinada responsabilidade ou obrigação para o Fundo. Não haverá qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores essenciais, excetuados os casos em que o fato gerador for praticado conjuntamente pelo Administrador Fiduciário e pelo Gestor de Recursos.

Seção I – Administrador Fiduciário

Artigo 4º. O **FUNDO** será administrado pela AMÉRICA P.E. Administração de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98**,** sediada na Rua Urussuí 71 Cj 56, CEP:04542-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadorade serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022**,** doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentaçãoaplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
b) escrituração de cotas;
c) auditoria independente;
d) custódia; e
e) assessoria legal.

Parágrafo 2º. O Fundo não contará com prestador de serviço de escrituração, observada a dispensa estabelecida no art. 18 da Anexo IV da Res. CVM 175.

Parágrafo 3º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 4º. Incluem-se entre as obrigações do administrador:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de cotistas e dos membros do Comitê Consultivo, se aplicável;
II. o livro de atas das assembleias gerais e das deliberações do Comitê Consultivo, se aplicável;
III. o livro ou lista de presença de cotistas e dos membros do Comitê Consultivo, se aplicável;
IV. os pareceres do auditor independente; e
V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atrasono cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundoe suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar e cumprir as disposições constantes do regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a, a Res. CVM 175 e demais normas da Comissão de Valores Mobiliários;

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

k) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas;

l) manter em arquivo, sempre que os Cotistas pedirem, os relatórios dos Auditores Independentes sobreas demonstrações contábeis;

m) manter em arquivo e disponibilizar, sempre que os Cotistas pedirem, os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;

n) manter em arquivo, sempre que os Cotistas pedirem, cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor e/ou pelo prestador de serviços responsável;

o) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e àsatividades do Fundo, conforme a indicação dos Cotistas;

p) coordenar e participar, sempre que os cotistas pedirem, da Assembleia Geral de Cotistas e cumprirsuas deliberações;

q) divulgar:

a. o fato de que possui investimentos em entidades controladas, coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto e que elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais;
b. as informações requeridas nas normas contábeis que tratam da divulgação de participações em outras entidades e de demonstrações separadas, aplicáveis às entidades de investimento;
c. os métodos, premissas e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo das entidades investidas, incluindo se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou baseada em outros fatores, por falta de dados comparáveis, devendo, neste caso, divulgá-los;
d. se a avaliação do valor justo das investidas foi realizada pelo gestor ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado.

Rua Urussuí, nº 71, cj 56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |

Parágrafo 5º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo observado o disposto no art. 25 §1º do Anexo IV da Res. CVM 175, pelo que constituem obrigações adicionaisda **ADMINISTRADORA:**

a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastrodos ativos;

b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentaçãocomprobatória dos ativos; e

c) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aosativos custodiados.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo 7º. A **ADMINISTRADORA** deverá reforçar ao auditor contratado a necessidade de observância aos critérios contábeis para a avaliação dos ativos e passivos do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando a, o quedispõem o art. 2°, § 2º, art. 12, art. 18, I, "e" e "f", IV, V, VI e VII, todos da Instrução CVM 579 de 2016.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 4° **Artigo 5º** O **FUNDO** será gerido pela AMÉRICA P.E. Administração de Recursos LTDA, inscrita noCNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98**,** sediada na Rua Urussuí 71 Cj 56, CEP:04542-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadorade serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022**,** doravante abreviadamente designada apenas como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tempoderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, podendo tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obterretorno por meio de apreciação do capital investido.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejamna lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia,a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b"

do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe e a deliberação do Comitê Consultivo.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todoe qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações do gestor:

- informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço porele contratado;
- providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, àssuas expensas;
- diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa àsoperações da classe de cotas;
- manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso,de exposição ao risco de capital;
- propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo degestão, com base no valor justo;
- observar e cumprir as disposições constantes do regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a, a Res. CVM 175 e demais normas da Comissão de Valores Mobiliários; e;

- cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

- Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo I.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 5° O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, com a aplicação preponderante do seu Patrimônio Líquido em participação de sociedades empresárias que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio ou em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Ativos-Alvo").

Artigo 6° Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

I. detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II. celebração de acordo de acionistas; e/ou

III. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Artigo 7° Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

I. O investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 8° As aquisições dos Ativos-Alvo pelo Fundo deverão obedecer à Política de Investimento do Fundo e às demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 9° Os Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

I. Não poderão integrar o ativo do Administrador e/ou do Gestor, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

II. Não comporão a lista de bens e direitos do Administrador e/ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, não são passíveis de execução por seus credores; e

III. Não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

Artigo 10° Os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo e/ou em Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido), serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11° O Fundo deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial.

I. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor e do Comitê Consultivo, se aplicável, respeitando-se o que dispor a Assembleia Geral de Cotistas.

II. Os recursos originários da operação do fundo deverão também ser destinados a Ativos de Liquidez, respeitando a limitação imposta abaixo, sendo esses destinados aos pagamentos de despesas provenientes da atividade do fundo como, taxas de administração, gestão e demais dispêndios eventuais derivados da gestão corriqueira do Fundo.

III. A limitação imposta para o investimento em Ativos de Liquidez será correspondente a 10% do patrimônio líquido do fundo e deverá ser alocado em Ativos de liquidez diária e exclusivamente em fundos de investimentos da classe soberanos e referenciados, que possuam cotização e pagamento de cotas em D+0 da solicitação de resgate,

IV. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez serão realizados conforme seleção do Gestor, respeitando-se o que dispor a Assembleia Geral de Cotistas, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê Consultivo, se aplicável, a qualquer momento durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, conforme o caso. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

V. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê Consultivo, se aplicável, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 12° Os recursos do Fundo serão aplicados, segundo uma política de investimentos definida de forma a perseguir uma remuneração para o investimento realizado (“Política de Investimento”).

Artigo 13° A administração do Fundo se processará observando como Política de Investimentos a

realização investimentos de longo prazo, objetivando, fundamentalmente auferir rendimentos por meio do investimento, preponderantemente, em Ativos-Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos de Liquidez.

Artigo 14° Caso, a qualquer momento durante a existência do Fundo, o Gestor não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, o Administrador poderá amortizar as cotas do Fundo, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

Artigo 15° Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo, respeitando-se o que dispor a Assembleia Geral de Cotistas, observada a política de investimentos prevista neste Artigo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, conforme definidas neste Regulamento.

Artigo 16° As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome do Fundo e aplicadas em cotas de fundos de investimento com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Aplicações Financeiras"), conforme dispor a Assembleia Geral de Cotistas.

> ***Parágrafo único*** O Fundo poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Artigo 17° Os recursos e rendimentos das integralizações de cotas do Fundo serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos do Fundo.

Artigo 18° Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, se necessário, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador e/ou Gestor, conforme determinado pelo Comitê Consultivo, se aplicável, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Artigo 19° Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme indicados neste Regulamento.

Artigo 20° É vedado ao Fundo, nos termos deste Regulamento e considerando as vedações estabelecidas por este Regulamento:

I. manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda igual ou superior ao percentual de 1 % (um porcento) do valor do patrimônio líquido do Fundo;

II. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e

III. realizar operações classificadas como day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Artigo 21° O objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 22° Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e

desinvestimento da Carteira:

I. Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investida até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

II. Os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do GESTOR e parecer do Comitê Consultivo, se aplicável, nos termos deste Regulamento;

III. Durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê Consultivo, se aplicável;

IV. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos na Regulamentação vigente; e

V. O Fundo poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Artigo 23° Em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (iv) do artigo 30° acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Artigo 24° Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando as aplicações do Fundo em cotas dos fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 25° O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

I. O Fundo possua investimento em participações societárias da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

II. O Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

III. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

IV. O adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 meses.

Artigo 26° O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Artigo 27° O Administrador e o Gestor não poderão, sem prévia ciência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do Fundo:

I. observadas as demais disposições do presente Regulamento, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os prestadores de serviços do Fundo;

II. vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Ativos integrantes da carteira do Fundo, para quaisquer terceiros; e

III. adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos para o Fundo.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ CONSULTIVO

Artigo 28° O FUNDO, a critério dos Cotistas, poderá instituir um Comitê Consultivo, cujos membros terão a seguinte função:

I. Acompanhar as atividades do Fundo, supervisionando a atuação da GESTORA e da ADMINISTRADORA; e

II. Analisar e avaliar as demonstrações financeiras e os pareceres do auditor independente do Fundo, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para aprová-los;

III. Auxiliar na contratação de serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;

IV. Avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE;

V. Sugerir ao Gestor representantes do Fundo para compor o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI. Manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo, conforme o caso;

VII. Acompanhar, em conjunto com o GESTOR, por meio das reuniões do Conselho Consultivo, as atividades de representação do FUNDO junto às Sociedades Investidas;

VIII. Escolher em comum acordo com o GESTOR a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;

IX. Auxiliar o GESTOR na análise dos resultados do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;

Artigo 29° O Comitê Consultivo, quando instituído, será composto por 1 (um) até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas do Fundo, sendo obrigatória a participação do Gestor e/ou do Administrador do FUNDO para presidir as reuniões.

Artigo 30° A indicação dos membros do Comitê Consultivo será feita mediante comunicação dos Cotistas ao Administrador e ao Gestor.

Artigo 31° Os membros do Comitê Consultivo e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

I. Possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação ou administração de patrimônio;

II. Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo;

III. Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Regulamento; e

IV. Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Artigo 32° Será aceita a participação, no Comitê Consultivo, de pessoa física ou jurídica que participe de outro Conselho e/ou Comitê Consultivo (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

I. manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação nesse Comitê Consultivo; e

II. informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê Consultivo do FUNDO, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

Artigo 33° Em caso de manifestar negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê Consultivo, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê Consultivo ou

Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Artigo 34° Os membros do Comitê Consultivo terão mandato por prazo equivalente a 2 (dois) anos.

Artigo 35° Os membros do Comitê Consultivo poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

Parágrafo único. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

Artigo 36° Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 37° Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo FUNDO, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

I. com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou

II. por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

Artigo 38° O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 1° Os prazos mencionados no caput poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê Consultivo, se aplicável, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos seus membros.

Parágrafo 2° A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê Consultivo e ao Gestor, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Artigo 39° As reuniões do Comitê Consultivo:

I. serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros e com a presença do Gestor e/ou Administrador;

II. poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador; e

III. poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Gestor e/ou Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Gestor exigir que a via original também lhe seja entregue.

Artigo 40° Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê Consultivo serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

Artigo 41° Das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

Artigo 42° As reuniões do Comitê Consultivo serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo o Gestor participar por videoconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

Artigo 43° O Comitê Consultivo, quando instituído, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê Consultivo manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

Artigo 44° Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

Artigo 45° A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê Consultivo que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê Consultivo, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

Artigo 46° Os membros do Comitê Consultivo devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

SEÇÃO III - VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 47° É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente pessoal;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto neste Regulamento;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

IV. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, do que dispor a Assembleia Geral ou neste Regulamento;

VI. negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, ressalvadas as hipóteses previstas na nas normas vigentes, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, de Administrador, de Gestor ou de prestadores de serviços; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

SEÇÃO IV - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 48° O Administrador, o Gestor, e/ou as Consultorias Especializadas serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Regulamentação vigente.

Parágrafo 1° Para fins do artigo 80° (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral deve ser realizada e deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

I. imediatamente, pela CVM em caso de descredenciamento;

II. imediatamente, pelo Administrador em caso de renúncia; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Artigo 49° Para fins do parágrafo 1° (i) e (ii) acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 50° O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 51° No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Artigo 52° Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário, até a eleição da nova administração

Artigo 53° Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, devida até a data de sua destituição.

Seção VI – DECISÕES SOBRE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 54° Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão avaliadas primeiramente pelo Comitê Consultivo, se aplicável, antes de sua efetiva execução, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Seção VII – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 55° O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, às expensas do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento.

Artigo 56° Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências,

por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 57° Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIII. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

XIV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV. taxas de administração e de gestão, incluindo performance, que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

XVI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Instrução CVM 175/22;

XVII. taxa máxima de distribuição;

XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XXI. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);

XXII. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;

XXIII. taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

XXIV. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, tendo como limite, montante correspondente à 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo, por ano;

XXV. despesas relacionadas com a contratação de consultoria especializada, tendo como limite as remunerações descritas no presente Regulamento;

XXVI. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

XXVII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

XXVIII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Artigo 58° Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritos relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata a sua participação no Capital Comprometido.

Artigo 59° Quaisquer Despesas e Encargos não previstas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no referente capítulo deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 60° Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

I. demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do artigo 141° abaixo;

II. a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, o administrador, gestor, e das consultorias especializadas;

III. a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 142° abaixo;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;

V. deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste Regulamento;

VI. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no artigo 144° abaixo;

VII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e

VIII. o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

IX. deliberar sobre a liquidação do Fundo;

X. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XI. a inclusão de Despesas e Encargos não previstos, o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, conforme determina este Regulamento;

XII. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Regulamentação vigente;

XIII. realizar operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto neste Regulamento;

XIV. deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

XV. alteração da Política de Investimentos;

XVI. deliberar sobre a contratação de advogados para defender os interesses do Fundo, em quaisquer hipóteses, sobre a contratação dos Auditores Independentes para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 61° As deliberações das Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das cotas subscritas dos Cotistas, em primeira e segunda convocação, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por cotas subscritas dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 62° As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou correio eletrônico, bem como mensagem eletrônica por outros aplicativos desde que se possa constatar que o envio tenha sido feito inequivocadamente pelo Cotista.

Artigo 63° Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do **FUNDO**.

Artigo 64° A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas ficará a critério do gestor, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Artigo 65° Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

Parágrafo único A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO.**

Artigo 66° A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Artigo 67° Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Artigo 68° Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes

Rua Urussuí, nº 71, cj 56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |

casos:

a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 1°. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do artigo 123° acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2°. A alteração referida na alínea "c" do artigo 123° acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo 3°. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 69° As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Artigo 70° Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Artigo 71° Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 72° O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Artigo 73° A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 74° É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Artigo 75° A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Artigo 76° As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 77° A assembleia de cotistas pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 78° A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 79° Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 80° Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 81° As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 82° Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

   I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;

   II. Alteração da política de investimento;

   III. Mudança nas condições de resgate; ou

   IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

   I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

Artigo 83° Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido neste Regulamento:

I. o Administrador;

II. o Gestor;

III. as empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI. Quando houver pluralidade de Cotistas, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

Artigo 84° Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

Artigo 85° A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 86° A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao FUNDO e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: https://americape.com.br/.

Artigo 87º O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento https://americape.com.br/, bem como será encaminhado para os Cotistas no e-mail cadastrado.

Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 88° O exercício social do FUNDO terá o período compreendido entre 01 de abril e 31 de março de cada ano civil.

CAPÍTULO X – TRIBUTAÇÃO

Artigo 88° O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 89° A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

a) O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Artigo 90° Na alienação de cotas de subclasse fechada do FUNDO a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%, devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Artigo 91° Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Aos cotistas pessoas física ou jurídica não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 92° A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à

alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e

c) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XI – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 93° O patrimônio inicial do Fundo será representado pelas Cotas.

Artigo 94° As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

Artigo 95° As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 96° As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

CAPÍTULO XII - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

SEÇÃO I – EMISSÃO DE COTAS

Artigo 97° A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída nos termos do respectivo Suplemento aprovado, que definirá as características da Oferta.

Artigo 98° A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Comitê Consultivo, se aplicável, e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV, bem como na regulamentação aplicável.

Artigo 99° O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento do Fundo corresponderá à R$ 100.000,00 (cem mil reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá o Administrador encerrar a oferta de Cotas do Fundo, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

SEÇÃO II - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DIREITOS PATRIMONIAIS

Artigo 100° As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são escriturais e nominativas.

Artigo 101° Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Artigo 102° O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações aos seus titulares.

SEÇÃO III - DIREITO DE VOTO

Artigo 103° Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas subscritas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota subscrita presente a 1 (um) voto.

SEÇÃO IV - DIREITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 104° As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

SEÇÃO V - VALOR DAS COTAS

Artigo 105° As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

Artigo 106° O Administrador determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia (“Cota de Fechamento”).

SEÇÃO VI - DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

Artigo 107° As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Artigo 108° As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Artigo 109° No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

I. assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;

II. se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e

III. receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:

a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e

b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VII - CHAMADAS DE CAPITAL

Artigo 110° O Gestor, seguindo as orientações do Comitê Consultivo, se aplicável, e respeitando o que for definido em Assembleia Geral, poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê Consultivo, se aplicável, ou pelo Gestor, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

Artigo 111° As Chamadas de Capital previstas para investimento em Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que referidas Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Artigo 112° Não obstante o aqui disposto, se necessário for, o Administrador poderá, exclusivamente para fazer frente a necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, realizar Chamadas de Capital independente de orientação do Gestor e/ou do Comitê Consultivo.

SEÇÃO VIII - INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 113° As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

Artigo 114° Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

Artigo 115° A integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

SEÇÃO IX - INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 116° No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

I. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de

Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

II. deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

III. convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Artigo 117° Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

SEÇÃO X - PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 118° Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto nos artigos abaixo.

Artigo 119° Sujeito à prévia instrução do Comitê Consultivo, se aplicável, ou a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Artigo 120° Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 121° Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, sendo vedada a amortização por meio de entrega de Ativos Alvo e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 122° Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

SEÇÃO XI - RESGATE DAS COTAS

Artigo 123° As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

SEÇÃO XII - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 124° É vedada a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, sendo as cotas dispensadas de registro escritural, nos termos da Regulamentação vigente.

Artigo 125° O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, através do envio de notificação com cópia para o Administrador, observado o disposto nos incisos a seguir:

I. a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

II. cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

III. em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

IV. caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

V. somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
   a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
   b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
   c) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

VI. qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

Artigo 126° Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

SEÇÃO XIII - PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 127° O Preço de Integralização de cada Cota subscrita e a ser utilizado para as integralizações via Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição deverá ser o equivalente ao maior entre Preço de Emissão estabelecido na Oferta e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva subscrição das Cotas.

Artigo 128° Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é ilimitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 129° Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas datas de amortização, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.

Parágrafo 1° O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2° Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3° Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4° Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente,

sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 130° O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

Artigo 131° O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Artigo 132° Observado o que dispõe este Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

Artigo 133° A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

I. venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial - IPO); ou

II. venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

III. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 134° Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1°. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada

Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 2°. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista com maior participação no Fundo.

Parágrafo 3°. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para receber Valores Mobiliários e Outros Ativos contados do envio da notificação aos cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 135° Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 136° O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência das seguintes situações:

I. caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

II. mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV acima; e/ou.

III. renúncia da Administradora sem sua pronta substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 137° Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 138° Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 139° As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 140° O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas nos termos da Regulamentação vigente;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as

demonstrações contábeis auditadas nos termos do artigo 29 do Anexo IV da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor nos termos da Regulamentação vigente.

Artigo 141° As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Artigo 142° O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XVII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 143° O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

Artigo 144° O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

Artigo 145° O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano.

Artigo 146° As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XVIII– SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 147° O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis, da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Artigo 148° O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB") ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAMARB em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAMARB sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Artigo 149° O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das

Regras da CAMARB, as nomeações faltantes serão feitas pela CAMARB.

Artigo 150° Qualquer decisão arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal decisão ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Artigo 151° Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

I. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;

II. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e

III. pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Artigo 152° Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 153° Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 154° Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio de Atendimento ao Cotista, ou através do e-mail da Administradora.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 155° Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 156° Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 157° Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, as Consultorias Especializadas e os Cotistas.

Artigo 158° Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e as Consultorias Especializadas manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

I. com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;

II. em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou;

III. se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

Artigo 159° O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2024.

AMERICA PE ADMINISTRADOR DE RECURSOS LTDA

ANEXO I

REGULAMENTO DO AGRO VALOR FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe de Cotas: ÚNICA EM PARTICIPAÇÕES – FIAGRO MULTIESTRATÉGIA

Principais Características

Objetivo do Fundo	O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio. O FUNDO se classifica como um Fundo de investimento em participações nas cadeias produtivas agroindustriais, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços Os ativos do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, conforme alterada, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Profissional
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	( ) Determinado. (X) Indeterminado.
Classe CVM	FIAGRO Fundo de Investimento em Participações

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	10:00h às 16:00h
Aplicação Mínima Inicial	R$ 25.000,00
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R$ 1.000,00
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Não Aplicável
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.
Condições para aplicação e resgate de Cotas	Definido no Regulamento.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

Remuneração dos Prestadores de Serviços			
Patrimônio Líquido	**Taxa de Adminsitração**	**Taxa de Gestão**	**Taxa Máxima Global**
De R$ 0 até R$ 150.000.000,00	0,13% a.a.	0,02% a.a.	R$ 50.000,00 mensal
De R$ 150.000.000,01 até R$ 300.000.000,00	0,11% a.a.		
De R$ 300.000.000,01 até R$ 600.000.000,00	0,09% a.a.		
Acima de R$ 600.000.000,00	0,06% a.a.		
Mínimo Mensal	R$ 12.000,00	R$ 5.000,00	

Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não aplicável
Benchmark	Não aplicável
Taxa de Entrada	Não aplicável
Taxa de Saída	Não aplicável

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Formulário de Informações Complementares	Sim
Demonstração de Desempenho	( ) Sim (X) Não

Tributação	
Tipo	( ) Curto Prazo ( ) Longo Prazo (X) 15% sobre os rendimentos auferidos

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, o Administrador deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam	() Sim

classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	(x) Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	() Sim (x) Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Para além das obrigações estabelecidas no §4º do artigo 4º do Regulamento é obrigação adicional da administradora: receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas.

Para além das obrigações estabelecidas no artigo 38° Regulamento são obrigações adicionais da **GESTORA**:

I. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

II. revisar e firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

III. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175; e

IV. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Para além dos demais encargos estabelecidos no Regulamento são encargos adicionais do Fundo:

a) prêmios de seguro;

b) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas; e

c) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento.

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizadas.

O cotista deve exercer o direito de voto no interesse de sua respectiva classe de cotas.

Política de Investimento

O objetivo do FUNDO é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo em empresas classificadas conforme artigos 14 e 15 do Anexo IV da Resolução CVM n° 175/2022, conforme alterada, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os Parágrafos abaixo.

A classe de cotas “Multiestratégia” faz jus às dispensas de que tratam o:

– art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução ICVM 184/23, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e

– art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução ICVM 184/23 Anexo Normativo IV, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

A classe do tipo “Multiestratégia” destinada exclusivamente a investidores profissionais pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que:

haja previsão expressa em seu regulamento quanto à possibilidade de investimento em ativos no exterior e o respectivo percentual máximo do capital subscrito que poderá ser alocado; e

o seu regulamento seja explícito no que se refere à exclusiva participação de investidores profissionais.

Limites por Ativos Financeiros

Ativos	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas	90%	100%
títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas		
Cotas de outros FIP		
Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		100%
Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis	0%	33%

Limite de concentração de ativos financeiros no exterior

Subclasse destinada a investidores:	**Mínimo**	**Máximo**
Profissional	0%	100%
Qualificado	0%	40%

Os limites estipulados no quadro acima só poderão ser extrapolados, se respeitadas as regras estabelecidas pela norma vigente para o tipo e classe do Fundo.

Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175 valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
II – decorrentes de operações de desinvestimento:
a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º deste Anexo Normativo IV;
b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º deste Anexo

Normativo IV; ou
c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175; e
IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

É vedado ao Fundo investir em ativos financeiros no exterior

Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. §

Para fins do disposto nesse Regulamento e nos termos do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

Em acréscimo às demais vedações previstas no Regulamento, salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

I – o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do fundo atuarem:

I – como Administrador ou Gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

II – como Administrador ou Gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Cotas

O regulamento poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto:

à fixação das taxas de administração e de gestão; e

à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas.

As classes de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais ou aquelas referidas no art. 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/23 poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros além daqueles previstos acima.

A emissão de cotas de uma mesma subclasse pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração.

A subscrição e a integralização de cotas devem atender aos termos e condições estipulados na Resolução vigente.

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
Utilização de Margem Bruta	0%	0%

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	(X) Sim () Não
Assunção de Risco	( ) Sim (X) Não
Alavancagem	( ) Sim (X) Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	0 %

É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento:
Se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
Cessação ou renúncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento
Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato
Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

Possibilidade da realização de AFAC

A classe de cotas pode realizar AFAC nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

I – possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;

II – a possibilidade esteja expressamente prevista no seu regulamento, incluindo o limite do capital subscrito da classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;

III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da classe investidora; e

IV – o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses

A classe de cotas pode adquirir direitos creditórios para além dos previstos acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas e respeitem os limites de concentração por emissor ou ativo financeiro.

Participação da classe de cotas no processo decisório

A classe de cotas deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as classes de investimento em cotas.

O requisito acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

A participação da classe de cotas no processo decisório da sociedade investida pode ocorrer exemplificativamente:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Fica dispensada a participação no processo decisório da sociedade investida quando:

I – o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de cotistas

Eventos que obrigam o administrador a verificar se o PL da Classe está negativo

Identificada que a classe de cotas ou subclasse conta com patrimônio negativo, o administrador fiduciário deverá:

i. Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas e/ou subclasse com patrimônio negativo: o fechamento para resgates, a suspensão de subscrição e amortização de cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo ao gestor, a divulgação de fato relevante e o cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão.

ii. Em até 20 dias: deverá proceder com a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente ao gestor e a convocação de assembleia de cotistas, para deliberá-lo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas:

a) deliberar sobre o aporte adicional de recursos;

b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outro fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos

Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da classe; ou

d) que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Fixação de prazo para aplicações

O Regulamento deve ter regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotras.

Regras e critérios sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo, deverão ser consultados na presente resolução vigente.

Fomento

A classe do cotas que obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento estão autorizadas a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira.

Fatores de Risco

Em decorrência da política de investimento, o FUNDO e seu COTISTA estarão sujeitos principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado

significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco sobre a Propriedade das Companhias Alvo: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

Risco Operacional das Companhias Alvo: Em virtude da participação em Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo.

Risco de Investimento em Companhias Alvo Constituídas e em Funcionamento: O FUNDO poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição: o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída.

Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Patrimônio Negativo/Responsabilidade Ilimitada: Eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido por cotista, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é ilimitada.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá

limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação EM Pagamento dos Ativos Integrantes De Carteira Do FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO.

Risco de Não Realização de Investimento pelo FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do

capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO COTAS

Suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas

AGRO VALOR FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ nº. 53.543.052/0001-70

A 1ª (primeira) emissão de Cotas do **AGRO VALOR FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPOONSABILIDADE ILIMITADA** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado exclusivamente junto a CVM, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Cotas: 2.600;

b) Valor da Cota: R$1.000,00;

c) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

d) Período de Carência: Não Aplicável;

e) Data de Resgate: ao término da duração do Fundo;

f) Valor Unitário de 1º Emissão: R$ 2.600.000,00 (dois milhoes e seiscentos mil reais).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 26 de Junho de 2024.

_____

AGRO VALOR FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA